

Resolução nº : 1007/2001
Protocolo nº : 131047/00
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL NARCIZO MENDES DE SANTA
ISABEL DO IVAÍ
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL NARCIZO MENDES DE SANTA
ISABEL DO IVAÍ
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao interessado, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 86 (oitenta e seis) dias na apresentação da presente prestação de contas:

II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAERZIO QUIESORIN JÚNIOR.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência